

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 083/2024

EDITAL

EDITAL



DECRETO Nº 083/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 083, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO
COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E
MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC – PNAB EM ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Esplanada, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO as Políticas Públicas da Cultura cuja legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 da Instituição da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e suas regulamentações para os Entes Federados, a saber:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 para sua aplicação e execução nos Entes Federados;

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 10/2023 que institui regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade;

CONSIDERANDO a Portaria MinC e nº80/2023 que versa das diretrizes de solicitação de aplicação dos recursos da PNAB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024).

CONSIDERANDO que o presente instrumento foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e no Decreto nº 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura.

CONSIDERANDO as disposições desta Seleção Pública, de seus Anexos, de seus atos administrativos e das normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a legalidade e transparência do processo administrativo que se dará na forma de edital de chamamento público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC no ano exercício de 2024/2025.**

Parágrafo único: Para fins de abreviação, será usado a nomenclatura reduzida / **COMISSÃO PNAB / ESPLANADA-BA.**

Art. 2º A COMISSÃO PNAB, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Legislação vigente nessa matéria.
- II – Elaborar e monitorar o Plano de Ação / PAAR firmados pelo Município e devidamente submetido na Plataforma TRANSFEREGOV e Diário Oficial do Município;
- III – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei e sua respectiva Regulamentação Federal e municipal da matéria;
- IV – Monitorar os editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção para a implantação e manutenção dos benefícios previstos no pleito;
- V – Designar a Comissão de avaliação técnica e especializada para o processo de seleção e classificação perante o barema dos critérios avaliativos de editais de chamamento público.
- VI – Dirimir a operacionalização e deliberar os atos e resoluções na forma de Portarias institucionais em Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A **COMISSÃO PNAB** será composta por 6 membros paritários, sendo:

- I – Três Membros Gestão Pública Municipal;
 - II – Três representantes de Conselhos e/ou Sociedade Civil composta por profissionais da iniciativa privada de notória competência e habilidade;
- § 1º Os membros do Poder Público previstos no caput deste artigo, serão indicados, em comum acordo, pelo dirigente do Órgão Municipal.
- § 2º O Coordenador **COMISSÃO PNAB** Gestor será um Agente Público designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

§3º Na ausência ou impedimento do coordenador, exercerá essa função, um suplente indicado em tempo pelo titular.

§4º Os demais membros denominados nos incisos I, II podem ser substituídos por indicação dos titulares nas hipóteses de sua ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do **COMISSÃO PNAB** de que trata esta Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º A **COMISSÃO PNAB** de que trata este instrumento reunir-se-á mediante convocação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, ofício ou motivada por quaisquer dos membros, sempre que necessário.

Art. 6º A atuação dos membros do **COMISSÃO PNAB** não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos convocar os representantes suplentes em caso de ausência nas reuniões.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMISSÃO PNAB**, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como profissionais pareceristas especialistas/competentes em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura de Esplanada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio da Assessoria Especial, será responsável pela coordenação do **COMISSÃO PNAB**, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção.

Art. 10 – a **COMISSÃO PNAB** de que trata este decreto deve divulgar suas atas, resoluções, relatórios e deliberações, preferencialmente, compiladas na forma de Portarias no sítio eletrônico da Prefeitura de Esplanada em suas respectivas redes sociais.

Art. 11 - Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no art. 3º deste Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

- I) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Coordenador Geral:
JOÃO PEDRO MATOS DOS SANTOS.
- II) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo / Vice Coordenadora:
JÁBIA MÉRCIA COSTA DOS SANTOS.
- III) Secretaria Municipal de Administração / Secretária – Executiva:
JEISSIANNY ALVES CARVALHO
- IV) Secretaria Municipal de Finanças / Secretária Municipal de Finanças:
ALINE DOS SANTOS BARBARA SILVEIRA
- V) Sociedade Civil / Empreendedora em comunicação visual e artes digitais:
NAIARA SILVA DOS SANTOS
- VI) Sociedade Civil / Empreendedor Especialista em Gestão Pública Municipal:
LÚCIO FLÁVIO RUFINO DE SOUZA
- VII – Sociedade Civil / Técnico em Gestão Cultural e Empreendedor de produção de eventos:
ROBERTO GABRIEL ELEODORO DOS SANTOS
- VIII– Sociedade Civil / Especialista em Educação e Linguagens:
GLICIA OLIVEIRA CAMPOS

Art. 12. Este Decreto tem vigência até 31 de dezembro de 2024, e/ou sendo possível prorrogação até encerramento das prestações de contas / relatório final das ações da PNAB-ESPLANADA/BA perante o Ministério da Cultura.

Art. 13 - Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE ESPLANADA – BA



EDITAL



PREMIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE ESPLANADA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 da Instituição da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e suas regulamentações para os Entes Federados, a saber:

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 para sua aplicação e execução nos Entes Federados;

Portaria MinC nº 10/2023 que institui regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade;

Portaria MinC e nº80/2023 que versa das diretrizes de solicitação de aplicação dos recursos da PNAB;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste edital, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024);

Considerando que o presente instrumento foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e no Decreto nº 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura.

Considerando as disposições desta Seleção Pública, de seus Anexos, de seus atos administrativos e das normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

Considerando a legalidade e transparência do processo administrativo na forma de edital de chamamento público.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PREMIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE ESPLANADA - BA

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do ESPLANADA-BA!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no ESPLANADA-BA.

Deste modo, a PREFEITURA DE ESPLANADA-BA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do ESPLANADA-BA, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.



Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao ESPLANADA-BA.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados [até 63] AGENTES CULTURAIS.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas, mediante republicação do instrumento de convocação, com atualização do Cronograma.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 719 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

2.4. Prazo de inscrição

De 08 horas do dia [08/11/2024] até 14 horas do dia [18/11/2024].

Vale ressaltar que o prazo orientado é de no mínimo 5 dias úteis, conforme o Inciso I do Art. 9º da Lei nº 14.903/2024 e três dias úteis para prazos recursais.



2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no ESPLANADA-BA em plena atividade e com cadastro ativo no Inventário Municipal da Cultura homologado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Atenção: Na ocorrência de agentes de cultura ainda não emancipados (menores de 18 anos), devem ser representados pelos pais / responsáveis legais neste certame.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como



membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo UMA ÚNICA categoria, e poderá ser contemplado com no máximo UMA PREMIAÇÃO.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **INSCRIÇÕES** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **SELEÇÃO** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **HABILITAÇÃO** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar a documentação abaixo descritiva por meio de:

I – FORMULÁRIO ONLINE: < <https://forms.gle/LCoo1j7AagyfJEW29> >, o questionário virtual deve ser preenchido e, após acessar e baixar e editar os anexos referentes a sua candidatura, os documentos/arquivos devem ser anexados em formatos compatíveis (preferencialmente .pdf para documentos textuais e .jpeg para imagens).

II – E –MAIL: < pnab.esplanada.ba@gmail.com > os anexos disponíveis do Google Drive: < <https://drive.google.com/drive/folders/1ISKIB3CtLB4SLunCCuYYssnrRMhCY00f> > devem ser baixados e, após editados com dados referentes a sua candidatura, anexar os



documentos/arquivos compatíveis (preferencialmente .pdf para documentos textuais e .jpeg para imagens).

III – PRESENCIALMENTE: Os formulários/anexos referentes à candidatura, disponíveis neste edital e também disponíveis para acessar no Google Drive: < <https://drive.google.com/drive/folders/1SKIB3CtLB4SLunCCuYYssnrRMhCY00f> >, devem ser preenchidos e protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo situada na Antiga Estação Ferroviária, Centro, Esplanada-BA** entregar a agente público designado para o recebimento dos formulários impressos ou habilitar a inscrição oral exclusivamente para pessoas que possuam vulnerabilidade de letramento, vulnerabilidade econômica, PcD e sem interação com meios digitais.

Sendo, portanto, a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no ESPLANADA-BA, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Será permitida a inscrição na forma oral. Deste modo, o agente cultural pode comparecer a “Antiga Estação Ferroviária”, Centro, Esplanada-BA para realizar sua inscrição que será registrada por servidor público ou pessoa designada para esta função.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);



- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, efetivada na fase de habilitação; e/ou;



II - solicitação de carta substanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

IV - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII. **ETAPA DE SELEÇÃO.**

5.7. Quem analisa as candidaturas

Será constituída uma comissão de seleção para avaliar as candidaturas/proponentes credenciados. Todas as atividades serão registradas em ata/resoluções em forma de Portarias.

Farão parte desta comissão:

A - Comissão Municipal de Gestão da PNAB, instituída e designada para o gerenciamento e monitoramento da operação da PNAB.

B - Comissão de Avaliação, composta por profissionais de competência para avaliação técnica das propostas credenciadas no certame.



5.8. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.9. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do ESPLANADA-BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

5.10. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município de ESPLANADA-BA < <https://doem.org.br/ba/esplanada> > e demais site/rede oficial do ESPLANADA-BA.



Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão Municipal constituída para a operacionalização deste certame.

Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: < pnab.esplanada.ba@gmail.com > aos cuidados da Comissão Municipal da PNAB no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Atenção! Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município < <https://www.esplanada.ba.gov.br/site/diariooficial> >

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria com o maior número de vagas suplentes em conformidade com as resoluções deliberativas da Comissão Municipal da PNAB, ESPLANADA-BA.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção, ou seja, é posterior ao processo de avaliação/seleção. Somente os agentes culturais já selecionados/classificados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

7.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 8 [OITO DIAS] após a publicação do resultado final de seleção, por meio FÍSICO/PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- Documento pessoal (colorido) do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.



- III- Cópia de Antecedentes Criminais;
- IV- Certidão de quitação eleitoral;
- V- Cópia legível de documentos com dados bancários (deve conter nome do proponente, nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta, cidade e estado) – a exemplo o extrato bancário;
- VI- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VII- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-BA e PREFEITURA.
- VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

V- Cópia legível de documentos com dados bancários (deve conter nome do proponente, nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta, cidade e estado) – a exemplo o extrato bancário;

VI - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VII - Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-BA e PREFEITURA.

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- III- Cópia de Antecedentes Criminais;
- IV- Certidão de quitação eleitoral;
- V- Cópia legível de documentos com dados bancários (deve conter nome do proponente, nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta, cidade e estado) – a exemplo o extrato bancário;
- VI- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VII- Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ-BA e PREFEITURA.
- VIII- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX- Procuração de representante de coletivo/grupo.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

7.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Municipal da PNAB, que deve ser apresentado por meio eletrônico pelo e-mail oficial deste certame da PNAB/ESPLANADA, a saber: < pnab.esplanada.ba@gmail.com > no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Atenção! Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, a saber:

< <https://www.esplanada.ba.gov.br/site/diariooficial> >

Atenção! Após essa etapa, não caberá mais recurso.



8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <<https://www.esplanada.ba.gov.br/site/diariooficial>>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <<https://www.esplanada.ba.gov.br/site/diariooficial>> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

9.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail <pnab.esplanada.ba@gmail.com> ou presencialmente na “Antiga Estação Ferroviária” Esplanada-BA.

Os casos omissos ficarão a cargo da **Comissão Municipal da PNAB** em conjunto com a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura de ESPLANADA-BA**.

9.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **60 dias após** a publicação do resultado final.

9.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural



Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso

Anexo IX - Cronograma

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO DE ESPLANADA – BA



ANEXO I - CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Serão disponibilizadas 63 (sessenta e três) vagas com valores em conformidade com sua categoria e subcategoria de premiação para o setor artístico e cultural de ESPLANADA-BA.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

PREMIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL. Nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

QUADRO I – Categorias/ Subcategorias / Vagas / Valores.

| DESCRIÇÃO | | VAGAS | PRÊMIO UNITÁRIO (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|---|--|-------|-----------------------|----------------|
| CATEGORIA 1: MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS | Sub-Categoria 1: Grupo de Arte / Musica com mais de 10 artistas | 04 | 6.000,00 | 24.000,00 |
| | Sub-Categoria 2: Grupo de Arte / Musica com até 10 artistas | 04 | 4.000,00 | 16.000,00 |
| | Sub-Categoria 3: Grupo de Culturas Populares e Tradicionais com mais de 20 fazedores de cultura. | 04 | 6.000,00 | 24.000,00 |
| | Sub-Categoria 4: Grupo de Culturas Populares e Tradicionais com até 20 fazedores de cultura. | 04 | 4.000,00 | 16.000,00 |
| | Sub-Categoria 5: Premiação Artística e Cultural INDIVIDUAL para TODAS as formas de arte e cultura populares e tradicionais. | 37 | 2.000,00 | 74.000,00 |
| CATEGORIA 2: ESPAÇOS E ASSOCIAÇÕES COM FINALIDADES E ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA. | Sub-Categoria 1: Espaços/Associações com finalidades artísticas e culturais que atende até ou mais de 40 participantes em suas atividades continuadas. | 03 | 10.000,00 | 30.000,00 |
| | Sub-Categoria 2: Espaços/Associações com finalidades artísticas e culturais que atende até 20 participantes em atividades continuadas. | 03 | 6.000,00 | 18.000,00 |
| CATEGORIA 3: PONTOS & PONTÕES CULTURA VIVA | Sub-Categoria 1: Premiação de Pontos / Pontões de Cultura certificados pela Política Nacional de Cultura Viva (lei nº 13.018/2014) ¹ | 04 | 17.000,00 | 68.000,00 |
| TOTAL VAGAS | | 63 | TOTAL RECURSOS (R\$) | 270.000,00 |

¹ Fonte de Certificação do Ministério da Cultura.

[http://culturaviva.gov.br/busca/#!/global:enabled:\(agent:lt\),filterEntity:agent,locationFilters:\(address:\(text:ESPLANADA\)\),map:\(center:\(lat:-11.937226753541449,lng:-39.9517822265625\),zoom:7\)}](http://culturaviva.gov.br/busca/#!/global:enabled:(agent:lt),filterEntity:agent,locationFilters:(address:(text:ESPLANADA)),map:(center:(lat:-11.937226753541449,lng:-39.9517822265625),zoom:7))



3. DISTRIBUIÇÃO DA QUANTIDADE DE COTAS

De acordo com o disposto no Art. 6º da IN nº 10/2023, *in verbis*, "(...) ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

- I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
- III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

(...)

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

(...).

QUADRO II – DISTRIBUIÇÃO TOTAL DE COTAS

| Vagas ampla concorrência | Cotas pessoas negras | Cotas pessoas indígenas | Cotas PCD | Total de vagas |
|--------------------------|----------------------|-------------------------|-----------|----------------|
| 35 | 16 | 08 | 04 | 63 |



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

*Arquivo pode ser reeditado!

1. Escolha a **CATEGORIA (C)** e **SUBCATEGORIA (SC)** a que vai concorrer:

| | |
|--|---|
| | CATEGORIA 1: MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS |
| | Sub-Categoria 1: Grupo de Arte / Musica com mais de 10 artistas |
| | Sub-Categoria 2: Grupo de Arte / Musica com até 10 artistas |
| | Sub-Categoria 3: Grupo de Culturas Populares e Tradicionais com mais de 20 fazedores de cultura. |
| | Sub-Categoria 4: Grupo de Culturas Populares e Tradicionais com até 20 fazedores de cultura. |
| | Sub-Categoria 5: Premiação Artística e Cultural INDIVIDUAL para TODAS as formas de arte e cultura populares e tradicionais. |
| | CATEGORIA 2: ESPAÇOS E ASSOCIAÇÕES COM FINALIDADES E ATIVIDADES DE ARTE E CULTURA. |
| | Sub-Categoria 1: Espaços/Associações com finalidades artísticas e culturais que atende até ou mais de 40 participantes em suas atividades continuadas. |
| | Sub-Categoria 2: Espaços/Associações com finalidades artísticas e culturais que atende até 20 participantes em atividades continuadas. |
| | CATEGORIA 3: PONTOS & PONTÕES CULTURA VIVA |
| | Sub-Categoria 1: Premiação de Pontos / Pontões de Cultura certificados pela Política Nacional de Cultura Viva (lei nº 13.018/2014) ² |

1.1. QUAL A PRINCIPAL/IS ÁREA(S) DE ATUAÇÃO NO CAMPO ARTÍSTICO CULTURAL (INDIQUE ATÉ TRÊS ÁREAS DE ATUAÇÃO)

1.1.1. PRINCIPAL:

1.1.2. DEMAIS ATUAÇÕES(opcional):

1.2.1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

1.2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Banco: _____

Agência nº _____

() Conta Corrente nº _____

() Poupança nº _____

Variação: _____

1.3. VAI CONCORRER ÀS COTAS?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

1.4. PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

² Fonte de Certificação do Ministério da Cultura.
[http://culturaviva.gov.br/busca/##\(alobal:enabled:age](http://culturaviva.gov.br/busca/##(alobal:enabled:age)

[nt:lt\).filterEntity:agent.locationFilters:\(address:\(text:CO NDE\)\),map:\(center:\(lat:-11.937226753541449,lng:-39.9517822265625\),zoom:7\)\)](nt:lt).filterEntity:agent.locationFilters:(address:(text:CO NDE)),map:(center:(lat:-11.937226753541449,lng:-39.9517822265625),zoom:7)))



Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

Raça/cor/etnia:

- Branca Preta Parda
Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

1.5. PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca Preta
 Parda Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física
 Intelectual Múltipla
 Visual



ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|---|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a) mensurando o qualitativo e quantitativo expressos no Currículo e portfólio. | 10 |
| B | Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Pertinência com as políticas públicas da cultura vigentes. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc. | 10 |
| C | Capacidade técnica de execução e evolução artística e cultural; Exequibilidade e Continuidade; | 10 |
| D | Contribuição do agente cultural junto à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações artísticas e culturais nas comunidades, sua abrangência e alcance. | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 40 |

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



ATENÇÃO! A tabela abaixo contém um rol de pontuação extra, podendo contemplar as premissas das POLÍTICAS AFIRMATIVAS bonificando no certame mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas **LGBTQIAPN+**, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, nos termos dos artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS / PESSOA FÍSICA | | |
|--|--|-----------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| A | Agente cultural do gênero feminino | 5 |
| B | Agente cultural negro ou indígena | 5 |
| C | Agente cultural com deficiência | 5 |
| D | Agente cultural residente em regiões da Zona Rural, Assentamentos, Quilombolas, dentre outros perfis vulnerabilizados. | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 20 PONTOS |

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|---|--------------------------|-----------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |



| A | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas | 5 |
|------------------------------|--|------------------|
| B | Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres | 5 |
| C | Pessoas jurídicas sediadas em regiões da Zona Rural, Assentamentos, Quilombolas, dentre outros perfis vulnerabilizados. | 5 |
| D | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 20 PONTOS |

- A pontuação final de cada candidatura será por processo somatório ordenado os classificados em ordem decrescentes de suas notas (iniciando da maior nota).
- A Comissão Municipal da PNAB designará uma Comissão Extraordinária de avaliação técnica de pareceristas para avaliação
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Maior tempo de atuação em âmbito municipal enquanto artista / agente cultural.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

**inserir linhas adicionais*

| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|--------------------|----------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO V

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é pessoa NEGRA OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa
com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital : _____

venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À **COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO**,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital : _____

venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO



**ANEXO IX
CRONOGRAMA**

| PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS | DATAS |
|---|---|
| Período de Inscrições | 08 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024. |
| Período de Avaliação e Seleção Simplificada | Até 19 de novembro de 2024 |
| Publicação da Avaliação Seleção Simplificada (preliminar) | Até 19 de novembro de 2024 |
| Prazo para Recurso da Inscrição | Três dias úteis a contar do dia útil subsequente a publicação do resultado preliminar da avaliação/seleção. |
| Divulgação do Resultado da Seleção/Avaliação Simplificada pós-recurso & convocação para fase de habilitação (diligências documentais) | Até 23 de novembro de 2024 |
| Resultado preliminar da fase de habilitação | Até 30 de novembro de 2024 |
| Prazo para recurso da fase de habilitação | Três dias úteis a contar do dia útil subsequente a publicação do resultado preliminar da avaliação/seleção. |
| Resultado final e homologação do certame pós recurso da fase de habilitação | Até 05 de dezembro de 2024 |
| Período de Assinatura dos Termos de Premiação para encaminhamentos contábeis para faturamento do valor da premiação. | Até 12 de dezembro de 2024. |